LEI Nº 1.769, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os Conselhos Municipais Escolares do Município de Chupinguaia, para repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os Conselhos Municipais de Educação, com o objetivo de repassar recursos financeiros a serem aplicados da seguinte forma:

I - Recursos do PNAEF (Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental), para à aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

II - Recursos do PNAEP (Programa Nacional de Alimentação Escolar do Pré-Escolar), para à aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos do Pré-Escolar (Educação Infantil) da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

III - Recursos do PNAE-EJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos), para à aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos da EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno dia), determinado através de resolução do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

IV - Recursos do PNAEC (Programa Nacional de Alimentação Escolar da Creche), para à aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos de Creches (Educação Infantil) da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade de atendimento à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

V - Recursos do PNAEI (Programa Nacional de Alimentação Escolar do Indígena), para à aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos de Escolas Indigenas da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade de atendimento à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

VI - Recursos do PNAE - AEE (Programa Nacional de Alimentação Escolar de Atendimento Educacional Especializado), para à aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade de atendimento à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$/aluno/dia (valor por aluno dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

VII - Recursos Livres (Manutenção das Atividades da SEMED - RL), para à aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos de Creches (Educação Infantil), da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 100% (cem) por cento do R$/aluno/dia (valor por aluno dia), repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de acordo com as resoluções para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 40 (quarenta) dias de atendimento, em complementação ao inciso anterior para cumprimento dos 240 (duzentos e quarenta) dias de atendimento anual executado por estas entidades;

VIII - Recursos Livres (Manutenção das Atividades da SEMED - RL), para aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos de Creches (Educação Infantil), da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 100% (cem) por cento do R$/aluno/dia (valor por aluno dia), repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de acordo

Paço Municipal Ataíde José da Silva
Avenida Valter Luiz Filus, nº 1133, Centro, Chupinguaia (RO) - CEP 76990-000 - Telefone: (69) 3346-1101

com as resoluções para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 240 (duzentos e quarenta) dias de atendimento anual;

IX - Recursos Livres (Manutenção das Atividades da SEMED - RL), para aquisição de produtos alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos da Pré-Escolar (Educação Infantil), Ensino Fundamental, EJA - Educação de Jovens e Adultos, Indigena e AEE da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 100% (cem) por cento do R$/aluno/dia (valor por aluno dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

X - Recursos do FUNDEB 40% (Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 40%), destinado à aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, higiene, limpeza e outros necessários, alem de serviços essências para as manutenções nas Unidades Escolares que atendam a alunos do Pré-Escolar (Educação Infantil), Ensino Fundamental, EJA - Educação de Jovens e Adultos, Indigena e AEE da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados nas unidades escolares à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 170% (setenta) por cento do R$/aluno/dia (valor por aluno dia), determinado através de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

XI - Recursos do FUNDEB 40% (Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 40%), destinado à aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, higiene, limpeza e outros necessários, além de serviços essências para as manutenções das Unidades Escolares que atendam a alunos de Creches (Educação Infantil), da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados nas unidades escolares à qual é destinado o recurso, que corresponderá a 170% (setenta) por cento do R$/aluno/dia (valor por aluno dia), repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de acordo com as resoluções para o ano a qual seja programado o repasse correspondente a 240 (duzentos e quarenta) dias de atendimento anual.

Art. 2° Poderão ser realizados outros repasses adicionais oriundos das seguintes Esferas de Governo: Federal, Estadual e Municipal aos Conselhos Municipais Escolares, sempre que haver necessidade e conveniência para a Administração Pública e para o bom atendimento do Sistema Educacional Municipal, sem com isso levar em consideração (valor por aluno dia), contido nos incisos I a XI do art. 1°, mas, respeitando as condições financeiras Município.

Paço Municipal Ataíde José da Silva
Avenida Valter Luiz Filus, nº 1133, Centro, Chupinguaia (RO) - CEP 76990-000 – Telefone: (69) 3346-1101

Art. 3° Dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no mínimo 30% (trinta) por cento deverá ser aplicado na aquisição de produtos, conforme prescreve o artigo 14, da Lei Federal N° 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

> Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
>
> § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 4° Para ter direito aos repasses, os Conselhos Municipais Escolares deverão estar com as suas documentações devidamente regularizadas.

Art. 5° Os valores por aluno dia e seus respectivos montantes anuais a serem repassados aos Conselhos Municipais Escolares correspondem aos expressos nos respectivos recursos declarados nos incisos I a XI do art. 1°, porém com a excessão mencionada no artigo 2° da presente Lei.

Art. 6° Os Conselhos Municipais Escolares serão obrigados a prestarem contas dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 7° Os Conselhos Municipais Escolares deverão apresentar conta bancária de sua titularidade para possibilitar o repasse dos recursos financeiros.

§ 1° Todos os pagamentos referentes as aquisições deverão ser efetuados mediante cheque e/ou ordem bancária, devidamente assinados pelos representantes legais e exigida a nota fiscal relativa à operação realizada e, sempre que possível e de forma gradativa usar as transferências bancárias até a extinção dos modelos anteriores de pagamento.

§ 2° Para a realização da aquisição será necessário cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores, porém, se não haver como realizar tal procedimento deverá o Conselho Municipal Escolar justificar as razões para não incorrer em penalidades e ter os recursos financeiros suspensos.

Art. 8° Os Termos de Convênios firmados com os Conselhos Municipais Escolares terão sua vigência a partir de sua assinatura e findará sempre nos dias 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 9 Fica estabelecido aos Conselhos Municipais Escolares que a data limite para a prestação de contas dos valores recebidos no ano, será até

Paço Municipal Ataíde José da Silva
Avenida Valter Luiz Filus, nº 1133, Centro, Chupinguaia (RO) - CEP 76990-000 – Telefone: (69) 3346-1101

os dias 31 de janeiro do ano subsequente, caso contrário ficará impedido de receber convênios vindouros, até que sejam sanadas as pendências.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de fevereiro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Helenildo de Souza
Secretário Municipal de Educação

Paço Municipal Ataíde José da Silva
Avenida Valter Luiz Filus, nº 1133, Centro, Chupinguaia (RO) - CEP 76990-000 – Telefone: (69) 3346-1101